



## ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO: ARTIGOS 611-A E 611-B DA CLT

### Autor(res)

Cintia Batista Pereira  
Thais Ribeiro Lacerda  
Ana Luiza Souza Neves  
Virginia Lages Silva

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

O Direito Coletivo do Trabalho é um dos pilares da ordem jurídica trabalhista brasileira, tendo como função regular as relações entre trabalhadores organizados e empregadores, por meio das entidades sindicais. A Reforma Trabalhista, instituída pela Lei nº 13.467/2017, trouxe alterações ao ordenamento jurídico, com destaque para os artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que tratam da prevalência do negociado sobre o legislado. A origem desses dispositivos remonta um contexto de transformações políticas e econômicas no Brasil, marcado pela busca de flexibilização das normas trabalhistas e maior segurança jurídica nas negociações coletivas. A constitucionalidade dos artigos tem sido objeto de debates na doutrina e jurisprudência, exigindo análise crítica de sua compatibilidade com os princípios do Direito do Trabalho e as garantias constitucionais dos trabalhadores. Este trabalho investiga, à luz da CF1988, a validade, os limites e a eficácia desses dispositivos.

### Objetivo

Este trabalho tem por objetivo analisar criticamente a constitucionalidade e a eficácia dos artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), introduzidos pela Reforma Trabalhista de 2017, investigando sua origem histórica, os fundamentos jurídicos que os sustentam, bem como sua influência atual nas negociações coletivas, à luz dos princípios constitucionais do Direito do Trabalho.

### Material e Métodos

A presente pesquisa foi desenvolvida com base em método qualitativo, com abordagem bibliográfica e documental. Foram utilizadas obras doutrinárias de autores consagrados no campo do Direito do Trabalho e Direito Constitucional, além de artigos acadêmicos e decisões judiciais relevantes. A análise histórica da Reforma Trabalhista teve como foco a Lei nº 13.467/2017, que introduziu os artigos 611-A e 611-B na CLT. Estudaram-se os fundamentos teóricos da flexibilização trabalhista e a prevalência do negociado sobre o legislado, considerando o contexto político, social e econômico em que foram promulgados. Também se examinaram as críticas doutrinárias quanto à constitucionalidade desses dispositivos, bem como a recepção dessas normas pelos tribunais superiores. O trabalho seguiu os padrões normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas



(ABNT), com ênfase na análise crítica e interdisciplinar do conteúdo jurídico.

### Resultados e Discussão

Os resultados da análise apontam que os artigos 611-A e 611-B da CLT representam uma inflexão no modelo tradicional de proteção trabalhista, pois autorizam que convenções e acordos coletivos prevaleçam sobre a legislação em diversos aspectos. Embora busquem conferir maior autonomia às negociações sindicais, esses dispositivos têm sido criticados por fragilizar direitos fundamentais dos trabalhadores. A doutrina trabalhista diverge quanto à sua constitucionalidade: enquanto alguns autores defendem que os artigos se coadunam com o princípio da valorização da negociação coletiva (art. 7º, XXVI, CF/88), outros sustentam que fere cláusulas pétreas, como o princípio da dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho. Jurisprudências do STF e do TST também têm oscilado, reconhecendo ora a validade dos acordos, ora impondo limites à sua aplicação. Verifica-se, assim, um cenário de instabilidade interpretativa, que exige maior uniformização e cuidado na aplicação prática das normas.

### Conclusão

A introdução dos artigos 611-A e 611-B da CLT representou um marco na reestruturação das relações coletivas de trabalho no Brasil. Embora promovam a valorização da negociação coletiva, suscitam controvérsias sobre sua compatibilidade com os princípios constitucionais do Direito do Trabalho. O estudo conclui que a aplicação desses dispositivos deve observar limites claros, respeitando os direitos fundamentais dos trabalhadores e assegurando a função protetiva do Estado nas relações laborais.

### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2025.

DELFINO, André. A Reforma Trabalhista e a Prevalência do Negociado sobre o Legislado. São Paulo: LTr, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito do Trabalho. 41. ed. São Paulo: Atlas, 2024.